

[Handwritten signatures]

ACTA Nº 8
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15-03-2004

No dia quinze do mês de Março, do ano dois mil e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.^a Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.^a Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

O Sr. Vereador Eng.º Ângelo Pereira Pires chegou mais tarde à reunião.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA – A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 12 de Março, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – um milhão trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e sete cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – dez mil oitocentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – trezentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – duzentos e dois mil sessenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – zero euros; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – um milhão cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e nove euros e três cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito euros e seis cêntimos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções dos Srs. Vereadores

Dr. Capão Filipe

- O Sr. Vereador perguntou se há novidades sobre a **Pista de Remo** e também sobre a **Pista de Atletismo**, afirmando que esta última apresenta um aspecto muito degradado, visto de fora. Quanto à Pista de Atletismo, o **Sr. Presidente** informou que a primeira fase está a funcionar bem, e embora o projecto seja muito bonito e interessante, o certo é que não há verbas para avançar com a segunda fase, pelo que teremos que aguardar mais algum tempo. Quanto à Pista de Remo, embora também não tenha havido financiamento por parte do Estado, a Câmara avançou e, neste momento, há já alguma evolução, designadamente o início da construção da nova Ponte do Outeiro. Há ainda a informação de que a Portucel, está a desenvolver o projecto da ponte a jusante, que é uma das componentes fundamentais da Pista e estão também a ser articulados esforços com o Projecto Agrícola do Baixo Vouga, no sentido de o concurso que vão abrir para a construção do dique longitudinal Norte ser feito de acordo com as características do projecto técnico da Pista.

- Seguidamente, o Sr. Vereador perguntou se vai ser ou não possível a iluminação do IP5 antes do EURO 2004, ao que o **Sr. Presidente** respondeu que essa é também uma questão que o preocupa, já que também para isso o Estado não avança com o necessário financiamento.

- O Sr. Vereador questionou ainda se a nossa fiscalização de obras particulares é feita com recurso a tecnologias que permitam fiscalizar todos os parâmetros ao nível da sismologia, electricidade, ruídos, etc., aquando da vistoria para a licença de habitabilidade, tendo o Sr. Presidente informado que as licenças de habitabilidade só são passadas quando é assinado o termo de responsabilidade pelo técnico responsável.

Entrou na reunião o Sr. Vereador Eng.º Ângelo Pires

- A finalizar, o Sr. Vereador perguntou para quando é que se prevê a pavimentação dos arruamentos na freguesia de Eixo, já que tem conhecimento de que têm ocorrido muitos acidentes particularmente com motorizadas, devido à degradação do piso. A este propósito, o Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio informou que foram recentemente pavimentadas algumas ruas, e que para as restantes se encontram já lançados os respectivos concursos.

Dr.ª Marília Martins

PROJECTO “ESPAÇO +”: - A Sr.ª Vereadora informou que no âmbito do projecto “Espaço +”, irão ser assinados na próxima 2.ª feira, protocolos com as seguintes Associações e Escolas do Concelho, com vista a apoiar os jovens mais carenciados, designadamente, com actividades de ocupação de tempos livres:

Associação Humaniarte: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO HUMANIARTE, que faz parte integrante da presente acta, comprometendo-se a Câmara Municipal a apoiar financeiramente a Associação, mediante a atribuição de duas prestações anuais de cinco mil euros cada.

Escola E.B. 2, 3 Aires Barbosa: - Foi também deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar com a ESCOLA DO ENSINO BÁSICO 2 + 3 AIRES BARBOSA, que faz parte integrante da presente acta, concretizando-se o mesmo na cedência das instalações necessárias à prossecução das actividades integradas no Projecto.

Escola E. B. 2 + 3 de Cacia: - Foi ainda, por unanimidade, deliberado, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar com a ESCOLA DO ENSINO BÁSICO 2+3 DE CACIA, que faz parte integrante da presente acta, e que se concretiza na cedência das instalações necessárias à prossecução das actividades do Projecto “Espaço +”.

DESPORTO - ABERTURA DE ESPAÇOS DESPORTIVOS À COMUNIDADE: - A

Sr.^a Vereadora deu também conhecimento do texto dos protocolos que irão ser assinados com as Escolas EB 2,3 João Afonso de Aveiro; EB 2,3 de S. Bernardo; EB 2,3 de Cacia, e Secundárias José Estevão e Dr. Mário Sacramento, no sentido de as mesmas abrirem os seus espaços desportivos à Comunidade em geral, comprometendo-se a Câmara Municipal a realizar pequenas obras de melhoramentos nos espaços das Escolas de S. Bernardo, Cacia e José Estevão.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos protocolos que ficam a fazer parte integrante da presente acta.

PROJECTO "SÉNIOR MAIS": - A Sr.^a Vereadora deu ainda conhecimento de que, no âmbito do projecto acima referenciado, a realizar durante do ano 2004, foi programada a comemoração do Dia Mundial da Floresta, no dia 22 de Março, corrente, através da entrega de árvores nas Instituições com valências da 3.^a Idade e da realização de uma Festa intitulada "A Festa da Primavera", com lanche e baile, no Complexo Residencial da Moita, freguesia de Oliveirinha.

Sr. Presidente

TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO: - O Sr. Presidente informou que no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, se torna necessário fixar os novos valores das taxas a aplicar a todos os terrenos transaccionados no Município e que, nesse sentido, a Divisão de Património Imobiliário fez já um primeiro trabalho em colaboração com os Serviços de Finanças de Aveiro, para a definição do coeficiente de localização que faz parte integrante da fórmula que irá servir de base ao cálculo do valor patrimonial dos terrenos a serem transaccionados, a partir do qual é definido o IMI e o IMT.

O Eng.º António Cruz, presente na reunião, fez a apresentação do estudo, com projecção das diversas freguesias e respectivas manchas referentes ao coeficiente de localização, afirmando que se trata de um trabalho embrionário que irá ser revisto

pela Direcção Geral de Finanças, de forma a uma homogeneização das áreas limítrofes do concelho, face aos concelhos vizinhos.

Relativamente ao assunto, o Sr. Vereador Dr. Joaquim Marques realçou a preocupação dos serviços na defesa dos interesses do Município, o que não se verificou em relação aos terrenos dos privados. Entende que devemos ter consciência que os privados não podem ser prejudicados em preterição do poder central, pelo que gostaria que quando vier a proposta final ao conhecimento da Câmara, a mesma seja acompanhada de um memorando que explique quais os critérios que foram utilizados.

SALÃO IMOBILIÁRIO: - O Sr. Eng.º António Cruz fez de seguida, a apresentação por projecção, do Stand que marcou a presença da Câmara no Salão Imobiliário na FIL.

GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE AVEIRO: - O Sr. Presidente distribuiu por todos os Srs. Vereadores o texto da Declaração Política de Constituição da Grande Área Metropolitana de Aveiro, elaborado conjuntamente pelos Municípios que a integram, designadamente, Águeda, Albergaria-A-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, bem como os respectivos Estatutos, que obedeceram a minuta fornecida pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Feita uma análise dos documentos em questão, foi aprovada por unanimidade, a instituição da Grande Área Metropolitana de Aveiro, ressalvando-se pequenas rectificações ao texto dos Estatutos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos do nº1, do art.º 4º, da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, propôr à Assembleia Municipal a aprovação da presente deliberação.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, apresentou a seguinte declaração de voto: *“Sempre defendemos a efectivação da Área Metropolitana de Aveiro como uma alternativa válida de descentralização, capaz de conferir notoriedade, força institucional centrípeta e vantagem competitiva à região aveirense. Como nas últimas décadas, Aveiro tem sido permanentemente “neo-regionalizado”, desmembrado e desarticulado através da repartição de competências de serviços que se submetem designadamente ao artefacto do auto intitulado “CCR Centro”, com a criação da Grande Área Metropolitana de Aveiro progressivamente essas competências,*

passarão a ser nossas, numa espécie de “CCR Aveiro”, designadamente em áreas como a Educação, Saúde, Economia, Administração Interna e Ambiente, bem como o aumento dos recursos financeiros directos do orçamento de Estado. Juntamente com a decisão da actual Governação de Portugal e no melhor interesse nacional, da opção Aveiro-Salamanca para uma linha de TGV, a escolha agora assumida permitirá consolidar o desenvolvimento e a liderança de Aveiro e a sua poderosa Região, pela sua posição geoestratégico como uma das principais e importantes placas logísticas continentais e peninsulares, como uma porta de entrada na Europa de excelência e no aprofundar da relação económica e social com as áreas vizinhas: \com o Norte, até à Galiza (“Eixo Atlântico”); com as Beiras e “Hinterland Ibérico” (municípios do eixo IP5 e EN630), num verdadeiro impulsor da economia nacional. Hoje em que aprovamos a declaração política de constituição da Grande Área Metropolitana de Aveiro, consideramos para Aveiro um dia histórico. Saibamos pois merecer este desafio de desenvolvimento e coesão, que todos devemos ambicionar para Aveiro, e cujas transformações e capacidade autêntica de afirmação, estarão mais à prova que nunca.”

CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA - CEDÊNCIA DE TERRENO: - Por proposta do Sr. Presidente e em conformidade com a informação n.º 26/04, da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado por unanimidade, autorizar a cedência gratuita ao CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA, de um terreno localizado em “Zona de Equipamento”, sito nas Cardadeiras, Freguesia de Esgueira, com a área de 8.900,00 metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de 302.600,00 € (trezentos e dois mil e seiscentos euros) e que se destina à construção de um Pavilhão Gimnodesportivo. Sob pena de reversão para o Município, o terreno ora doado não poderá ser utilizado para outros fins que não seja a construção do referido Pavilhão, e a respectiva construção terá que se iniciar no prazo máximo de dois anos a contar da data da celebração da escritura.

Domingos Cerqueira

FEIRA DO PÃO: - O Sr. Vereador deu conhecimento que a Feira do Pão - FIPAN, foi um êxito e uma grande promoção para o Parque de Feiras e Exposições.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

PAVIMENTAÇÃO DA RUA EVANGELISTA LIMA VIDAL E RUA DE S. BRÁS EM SANTA JOANA: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 19 de Janeiro, do corrente, e de acordo com a proposta formulada no Relatório de Análise das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada acima referida, à firma PROBISA, S.A., pela importância de oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM RESTAURANTE NO MERCADO MUNICIPAL DE JOSÉ ESTEVÃO: - Em seguimento da deliberação tomada na reunião de 20 de Outubro, do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, face ao Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar à Firma TRAGOS & CHUPITOS, LDA., a prestação de serviços em epígrafe, pela importância mensal de mil seiscentos e trinta euros, perfazendo um total anual de dezanove mil quinhentos e sessenta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRECTIVA, PREVENTIVA, HELPDESK TÉCNICO E CONSULTADORIA NA ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE 1 ANO: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada no Relatório de Análise das Propostas, adjudicar à Firma CIBERGUIA - INTERNET MARKETING, S.A., a prestação de serviços em epígrafe, pela importância anual de vinte e um mil euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS PARA O ANO DE 2004: - Foi deliberado, por unanimidade, face à Proposta de Decisão Final, adjudicar o fornecimento em epígrafe, à Firma TABACARIA DO MERCADO, pela importância global de nove mil cento e sessenta e quatro euros, com IVA incluído.

L
A
de
H
L
A
A

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL PARA OS ANOS 2004 E 2005:

- Presente a informação n.º 24/2004, do Departamento de Serviços Urbanos, datada de 01 do corrente, em face da qual foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado, nos termos da alínea b), do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para o fornecimento acima referenciado, com o valor base de dezasseis mil euros, para o ano 2004 e quarenta e cinco mil euros, para o ano 2005, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ARRANJOS DA RUA JOAQUIM DE AGUIAR, JUNTO DA IGREJA DAS CARMELITAS EM AVEIRO:

- Considerando a informação n.º 43/JP/2004, da Divisão de Vias e Conservação, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso por ajuste directo, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para realização da empreitada em epígrafe, para a qual se prevê uma estimativa de custos no valor de doze mil setecentos e sessenta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, designar como fiscal da empreitada o Eng.º João Pontes.

Mais foi deliberado, aprovar a respectiva comissão de análise de propostas do concurso os Eng.ºs Higinio Póvoa, Ana Ferro e João Pontes.

AQUISIÇÃO DE BENS – QUARTEL DOS BOMBEIROS NOVOS:

- De acordo com a informação n.º 23/2004 da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um prédio rústico, destinado à implantação das novas instalações do Quartel de Bombeiros, nas Agradas, pertencente a Rosa Ester Teixeira Lopes e Outros, com a área de 815,98 m², inscrita na matriz rústica da freguesia de Esgueira, sob o art.º n.º 2871, pela quantia de vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos.

ESTUDO URBANÍSTICO DA IGREJA DE AZURVA:

- Face à informação n.º 25/2004 prestada pela Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Estudo Urbanístico elaborado pela referida

Divisão, o qual tem como objectivo a localização quer da Igreja de Azurva, quer de área destinada à ampliação do Centro Social de Azurva.

Mais foi deliberado, de acordo com a mesma informação, e para efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 4º, do Regulamento do P.D.M., considerar os equipamentos acima referidos de relevante interesse económico e social para o Município.

PERMUTA DE BENS: - Considerando a informação nº 24/2004 do Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um terreno, com a área de 554,00m², inscrito na matriz urbana da freguesia de Cacia, sob o art.º 3670, pertencente a ANTERO DOS SANTOS E SANTOS, LDA., pelo valor de sessenta e três mil trezentos e trinta e sete euros e trinta e um cêntimos, destinado à implementação do loteamento municipal.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que como forma de pagamento esta Câmara Municipal entrega dois terrenos inscritos na matriz rústica, sob os n.ºs 374 e 312, da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, localizados de acordo com o PDM em “Zona de Reserva Agrícola” e “Zona de Reserva Agrícola e Florestal”, com as áreas de 1.922,64 m² e 6.498,00 m², tendo-se atribuído a cada o valor de trinta e quatro mil trezentos e sessenta e três euros e sessenta e seis cêntimos e setenta e sete mil cento e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos, respectivamente, perfazendo o valor global de cento e onze mil quinhentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos.

Dada a diferença de valores, a Câmara terá a receber o valor de quarenta e oito mil cento e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos.

PUBLICIDADE: - Presente um ofício da Empresa ARTE & MEIOS - PUBLICIDADE, LDA., a solicitar, em nome da Ordem dos Advogados da Região Centro, autorização para a instalação de 2 painéis de 4X3 nesta cidade, nos meses de Março e Abril, com vista à sua campanha institucional.

Considerando a informação n.º 224/04, de 5 do corrente, da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, uma vez que a utilização de espaço público com out-doors é sempre taxada, à excepção da propaganda eleitoral ou informação de interesse público, e informar a empresa que poderão, se assim o pretenderem, utilizar os espaços da Câmara Municipal em mini

out-doors, ou utilizar os espaços comerciais licenciados para o efeito por empresas de publicidade, através de hasta pública anual.

- Face ao requerimento apresentado por TÁXI – MANUEL GOMES & SÁ, LDA., a solicitar licença para a colocação de publicidade no seu veículo, na parte lateral direita e esquerda, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 250/04 da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, que aqui se dá como transcrita, deferir o pedido, mediante o pagamento das respectivas taxas.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a ocupação gratuita da via pública, na Praça Marquês de Pombal, de 13 a 15 de Maio, próximo, com um camião Trophy Tour e insufláveis, conforme implantação apresentada pela Divisão de Arquitectura e Paisagismo, sendo o objectivo a divulgação do programa e a apresentação do Troféu e da Mascote do EURO 2004.

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio que autorizou o Banco BPI, a utilizar um espaço público junto do seu balcão, sito nos Arcos, na Praça Joaquim Melo Freitas, com uma viatura FIAT PANDA, durante 3 dias, com inclusão de publicidade do Banco, mediante o pagamento das respectivas taxas.

LAGO DO PARQUE INFANTE D. PEDRO: - Foi presente um requerimento de António Silva Reis, a solicitar que, a exemplo dos anos anteriores, a Câmara autorize a exploração da actividade de aluguer de embarcações “Gaivotas” no Lago do Parque da Cidade, durante a época Primavera/Verão, do corrente ano. Foi deliberado, por unanimidade, solicitar informação à Divisão de Ambiente, designadamente sobre se a qualidade da água do Lago permite este tipo de ocupação e em caso afirmativo, propôr a abertura de concurso com vista à exploração da actividade que se pretende, indicando a respectiva base de licitação.

GRUPO DESPORTIVO DE AZURVA: - De acordo com o pedido formulado pelo Grupo Desportivo de Azurva, a solicitar a renovação do piso da pista TT “Cidade de Aveiro” para a realização do Campeonato Nacional de TT, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 28/2004 do

Departamento de Serviços Urbanos, autorizar a cedência de máquinas e respectiva mão-de-obra, para o efeito, estimando-se os custos na quantia de mil novecentos e um euros e quarenta cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

CASA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMEMORAÇÃO DO 4.º

ANIVERSÁRIO: - A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins deu conhecimento da informação n.º 26/2004 da Divisão de Juventude, através da qual se dá nota que nos próximos dias 22 e 23 de Maio, a Casa Municipal da Juventude irá comemorar o seu 4.º Aniversário, estando previstas diversas actividades, incluindo a realização de um Concurso de Fotografia e Actividades de Animação.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização do evento e aprovar os respectivos custos que se estimam em três mil euros.

COMISSÃO DE FESTAS DE S. JOÃO DE LOURE: - Presente um

pedido formulado pela Comissão de Festas de S. João de Loure, a solicitar a cedência de um palco para a realização dos festejos em honra de S. Miguel Arcanjo, no lugar de Pinheiro, em S. João de Loure, no período de 1 a 5 de Outubro, próximo.

Foi deliberado, por unanimidade, indeferir, em virtude de se tratar de uma localidade não pertencente ao Concelho de Aveiro.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- 2 barracas, pelo período de 4 semanas, aos ALUNOS DO 9.º ANO - TURMA A, DA ESCOLA JOÃO AFONSO DE AVEIRO, para a realização de um projecto no âmbito da Área-Escola, cujos custos se estimam na importância de mil cento e vinte euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

- 840 blocos 50x20x28; 460 blocos 50x20x15; 60 sacos de cimento 6 m³ de areia do rio; 18 m³ de brita n.º 2; 36 barras de ferro 216 ml - Ø10; 30 barras de ferro 180 ml - Ø 8; 20 barras de estribos 120 ml - Ø 6; 160 ml de lancil L15 e 320 ml de lancil L9, à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO, destinados ao arranjo da Fonte do Rio do Neto, estimando-se os custos no valor de três mil duzentos e noventa e um euros e vinte e seis cêntimos, com IVA incluído;

- 1 rolo de corda de alcatrão, à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO, para dar continuidade ao trabalho de conservação de diferentes espaços verdes na freguesia, cujos custos se estimam no montante de duzentos e quarenta e nove euros e noventa cêntimos, com IVA incluído;

- 1 barraca, à JUNTA DE FREGUESIA DE REQUEIXO, para a celebração do Dia da Freguesia de Requeixo, estimando-se os custos na quantia de cento e vinte euros, com IVA incluído;

- 1 palco, à JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO, para a realização dos Festejos em Honra de St.^a Eufêmia, cujos custos se estimam no valor de mil e trezentos euros, com IVA incluído.

SERVICOS DE JARDINAGEM: - Face ao pedido formulado pela JUNTA DE FREGUESIA DE EIROL, a solicitar a poda das árvores existentes no Largo Dr. Girão Pereira, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação do Departamento de Serviços Urbanos, datada de 11 de Março, corrente, autorizar, cujos custos se estimam na quantia de quatrocentos e trinta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência das seguintes plantas:

- 3 Choupos, à ÁREA MILITAR DE S. JACINTO, para plantação na Unidade Militar, cujos custos se estimam na quantia de quarenta e cinco euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

- 25 plantas diversas, ao AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO, para decorar o espaço interior, onde irá decorrer uma concentração de Aeróbica, estimando-se os custos no valor de oitenta e dois euros, com IVA incluído;

LICENÇAS DE OBRAS - Foram presentes e apreciados os seguintes processos de obras:

- N.º 724/79 de EMÍLIA BISPA RODRIGUES CARAPINA E OUTROS. Nos termos do art.º 26.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento da alteração ao alvará de loteamento n.º 46/80, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística de 8 do corrente;

- N.º 126/88 de SAVECOL – SOCIEDADE AVEIRENSE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA. Nos termos do disposto nos art.ºs 24.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 16/95, alterado pelos alvarás 5/96 e 4/2000, podendo ser cancelada a garantia bancária existente;

- N.º 615/98 de João MANUEL DE JESUS MARÇAL. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva parcial das obras de urbanização, especificadas no alvará 8/2000, de acordo com os autos anexos ao processo, podendo ser reduzida a caução existente para o valor de três mil novecentos e sessenta euros e setenta cêntimos, válida até à recepção definitiva global;

- N.º 631/94 de CONSTRUÇÕES ANTÓNIO CARRINHO. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização, especificadas no alvará n.º 15/99, podendo ser cancelada a garantia bancária existente;

- N.º 777/2000 de ANTÓNIO RAMOS BARTOLOMEU. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória da rede eléctrica e recepção definitiva da rede telefónica, especificadas no alvará n.º 12/20002, podendo ser reduzida a garantia bancária existente, para o valor

de setecentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos, válida até à recepção definitiva global;

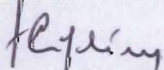
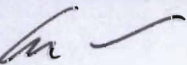
- N.º 49/94 de ANTÓNIO JORGE MARINHO DA SILVA E OUTRO. Nos termos do disposto nos art.ºs 24.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória parcial das obras de urbanização, especificadas no alvará n.º 38/2000, podendo proceder-se a nova redução da garantia bancária existente, para o valor de mil novecentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos, válida até à recepção definitiva das obras de urbanização;

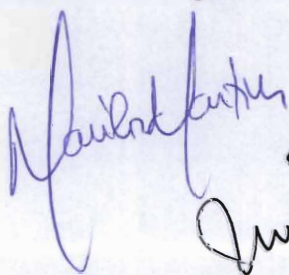
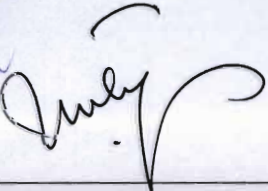
- N.º 414/2001 de CONSTRUÇÕES BRANCO E MENDES. Após análise do processo e por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, remeter de novo o mesmo ao Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, para se avaliar da possibilidade de a área de cedência ser anexada ao lote, pagando o loteador em numerário ou espécie.

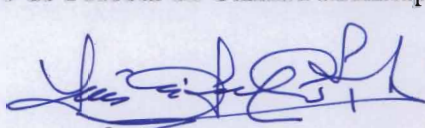
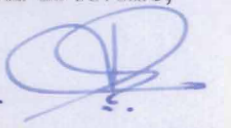
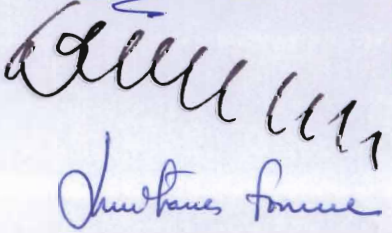
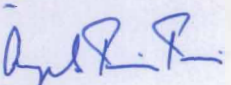
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19.15 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,  , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo. 



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANIARTE

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e artísticas da camada mais jovem da população do Concelho.

De facto, a ocupação dos tempos livres facilita não só a sua formação, como estimula a sua criatividade, a capacidade de comunicar e o próprio gosto pela vida.

Neste contexto e, por constituir um dos principais objectivos da Divisão da Juventude, surge o Projecto "Espaço +", o qual pretende desenvolver um conjunto de actividades lúdicas, desportivas e artísticas e visa proporcionar um maior apoio aos jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, dando prioridade aos que, por diversos motivos, não têm oportunidade de integrar projectos de ocupação de tempos livres.

Ora, porque a Associação Humaniarte é uma instituição de cariz cultural, desportivo e recreativo que, imbuída de um espírito solidário, visa melhorar as condições de vida das classes mais desfavorecidas deste Concelho, comprometem-se as Partes, ora Outorgantes – Câmara Municipal de Aveiro e Associação Humaniarte – a melhorar a qualidade de vida da juventude aveirense, cumprindo o consagrado no presente Protocolo.

4

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANIARTE, Instituição de âmbito cultural e recreativo, adiante designada HUMANIARTE ou por SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 504 980 920, com sede na Rua Santos Mártires, n.º 13, 3810-171 Aveiro, representada pela Vice-Presidente da Direcção, a Ex.ma Sr.ª Ana Cláudia Statmiller de Saldanha e Albuquerque Matos, com poder para o acto.

Ambas as Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira


Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a cooperação financeira entre a C.M.A. e a HUMANIARTE, tendo em vista a concretização do Projecto "Espaço +", por se considerar essencial apoiar os jovens mais desfavorecidos e em situação de risco neste Concelho.

Cláusula Segunda

Obrigações da C.M.A.

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- 
- a) Apoiar e prestar colaboração à Segunda Outorgante, bem como aos seus funcionários e colaboradores, de forma a viabilizar o bom funcionamento do Projecto referido supra.
 - b) Nomear um Técnico para acompanhar o desenvolvimento do Projecto.
 - c) Participar financeiramente a Segunda Outorgante, através de duas tranches: a primeira, a pagar até final de Março de 2004, no valor de 5.000,00 € e a segunda, a liquidar até final de Agosto de 2004, no mesmo valor.

Cláusula Terceira

Obrigações da Associação Humanarte

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar afinadamente no desenvolvimento deste Projecto, através da planificação, organização, acompanhamento e avaliação das actividades realizadas neste âmbito.
- b) Gerir os Recursos Humanos afectos ao Projecto, os quais serão responsáveis pela dinamização de todas as actividades, nomeadamente, proceder à selecção, contratação e respectivo pagamento.
- c) Gerir os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das actividades referenciadas supra, designadamente, a aquisição dos mesmos.
- d) Gerir as actividades programadas para o exterior, entre as quais, visitas, passeios e natação, nomeadamente, através da efectivação do pagamento.

Cláusula Quarta

Responsabilidade

A responsabilidade pela coordenação e gestão do conteúdo e objectivos do presente Protocolo cabe à Primeira Outorgante, nomeadamente, ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Aveiro.

A

Cláusula Quinta

Vigência e renovação sucessiva

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta

Rescisão contratual

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima

Alteração do Protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Ab

5

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por ambas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

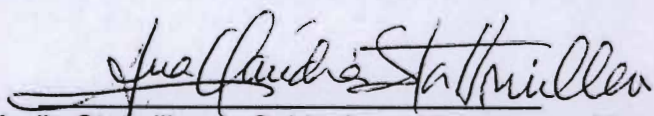
Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
A Vice-Presidente da Direcção da Associação Humaniarte



(Ana Cláudia Statmiller de Saldanha e Albuquerque Matos)



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA E. B. DO 2.º E 3.º CICLOS
AIRES BARBOSA**

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e artísticas da camada mais jovem da população do Concelho.

De facto, a ocupação dos tempos livres facilita não só a sua formação, como estimula a sua criatividade, a capacidade de comunicar e o próprio gosto pela vida.

Neste contexto e, por constituir um dos principais objectivos da Divisão da Juventude, surge o Projecto "Espaço +", o qual pretende desenvolver um conjunto de actividades lúdicas, desportivas e artísticas e visa proporcionar um maior apoio aos jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, dando prioridade aos que, por diversos motivos, não têm oportunidade de integrar projectos de ocupação de tempos livres.

E, com vista à concretização destes objectivos, comprometem-se as Partes ora Outorgantes – Câmara Municipal de Aveiro e Escola Básica 2+3 Aires Barbosa – a melhorar a qualidade de vida da juventude aveirense, cumprindo o consagrado no presente Protocolo.

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA ENSINO BÁSICO do 2.º e 3.º Ciclos Aires Barbosa, adiante designada por E.B. 2+3 Aires Barbosa ou por SEGUNDA OUTORGANTE, com sede na Rua Padre M. Taborda, Esgueira, 3804-507 Aveiro, representada pela Presidente do Conselho Executivo, a Ex.ma Sr.ª Prof.ª Maria Armanda Diz.

Ambas as Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a cooperação entre a C.M.A. e a E.B. 2+3 Aires Barbosa, tendo em vista o desenvolvimento do Projecto "Espaço +" e concretizando-se na cedência das instalações necessárias à prossecução do mesmo por parte da Segunda Outorgante, como contrapartida do desenvolvimento do projecto pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações da C.M.A.

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Desenvolver um conjunto de actividades lúdicas, desportivas, apoio educativo e artísticas, a um grupo de 20 jovens diário (no máximo), com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, sendo certo que tais actividades decorrerão diariamente (de segunda a sexta-feira), entre as 09h00 e as 11h30 e as 17h00 e as 19h00, no período escolar e, também diariamente (de segunda a sexta-feira), das 14h00 às 18h00, em período de férias escolares.
- b) Promover o desenvolvimento do Projecto, através da planificação, organização, acompanhamento e avaliação das actividades realizadas neste âmbito.
- c) Gerir os Recursos Humanos e os materiais necessários ao desenvolvimento das actividades.
- d) Gerir as actividades programadas para o exterior, nomeadamente, visitas, passeios, natação, entre outras.
- e) Apoiar e prestar colaboração à Segunda Outorgante, bem como aos seus funcionários e colaboradores, de forma a viabilizar o bom funcionamento do Projecto referido supra.

Cláusula Terceira

Obrigações da E.B. 2+3 Aires Barbosa

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder as instalações necessárias à realização das actividades, nomeadamente, uma sala de aulas, espaço interior colectivo (polivalente ou similar), espaço exterior e pavilhão gimnodesportivo (este último mediante a disponibilidade de utilização, a indicar pela Segunda Outorgante).
- b) Assegurar as despesas inerentes à utilização dos referidos espaços, nomeadamente, electricidade e água, bem como permanência de pessoa para garantir a abertura e o fecho das instalações.
- c) Garantir Seguro Escolar, cobrindo todos os participantes inscritos no Projecto.
- d) Prestar toda a colaboração, sempre que solicitada, aos Serviços da Câmara Municipal de Aveiro em geral, e à Divisão da Juventude em

particular, relativamente a eventos ou iniciativas por ela promovidos ou participados.

Cláusula Quarta
Responsabilidade

A responsabilidade pela coordenação e gestão do conteúdo e objectivos do presente Protocolo cabe à Primeira Outorgante, nomeadamente, ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula Quinta
Vigência e renovação sucessiva

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta
Rescisão contratual

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima
Alteração do Protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

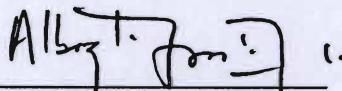
Cláusula Oitava
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por ambas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
A Presidente do Conselho Executivo da Escola de Ensino Básico do 2.º e
3.º Ciclos Aires Barbosa



(Prof.ª Maria Armanda Diz)



AM

Câmara Municipal de Aveiro


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA E. B. DO 2.º E 3.º CICLOS DE CACIA

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e artísticas da camada mais jovem da população do Concelho.

De facto, a ocupação dos tempos livres facilita não só a sua formação, como estimula a sua criatividade, a capacidade de comunicar e o próprio gosto pela vida.

Neste contexto e, por constituir um dos principais objectivos da Divisão da Juventude, surge o Projecto "Espaço +", o qual pretende desenvolver um conjunto de actividades lúdicas, desportivas e artísticas e visa proporcionar um maior apoio aos jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, dando prioridade aos que, por diversos motivos, não têm oportunidade de integrar projectos de ocupação de tempos livres.

E, com vista à concretização destes objectivos, comprometem-se as Partes ora Outorgantes – Câmara Municipal de Aveiro e Escola Básica 2+3 de Cacia - a melhorar a qualidade de vida da juventude aveirense, cumprindo o consagrado no presente Protocolo.



PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA ENSINO BÁSICO do 2.º e 3.º Ciclos de Cacia, adiante designada por E.B. 2+3 de Cacia ou por SEGUNDA OUTORGANTE, com sede no Apartado 53, Cacia, 3801-657 Aveiro, representada pela Presidente do Conselho Executivo, a Ex.ma Sr.ª Dr.ª Maria Cristina de Jesus Rocha Coimbra.

Ambas as Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objecto

Constitui objecto do presente Protocolo a cooperação entre a C.M.A. e a E.B. 2+3 de Cacia, tendo em vista o desenvolvimento do Projecto "Espaço +" e concretizando-se na cedência das instalações necessárias à prossecução do mesmo por parte da Segunda Outorgante, como contrapartida do desenvolvimento do projecto pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda
Obrigações da C.M.A.

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a Primeira Outorgante compromete-se a:

AM

- a) Desenvolver um conjunto de actividades lúdicas, desportivas, apoio educativo e artísticas, a um grupo de 20 jovens diário (no máximo), com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, sendo certo que tais actividades decorrerão diariamente (de segunda a sexta-feira), entre as 15h00 e as 17h00, no período escolar e, também diariamente (de segunda a sexta-feira), das 14h00 às 18h00, em período de férias escolares.
- b) Promover o desenvolvimento do Projecto, através da planificação, organização, acompanhamento e avaliação das actividades realizadas neste âmbito.
- c) Gerir os Recursos Humanos e os materiais necessários ao desenvolvimento das actividades.
- d) Gerir as actividades programadas para o exterior, nomeadamente, visitas, passeios, natação, entre outras.
- e) Apoiar e prestar colaboração à Segunda Outorgante, bem como aos seus funcionários e colaboradores, de forma a viabilizar o bom funcionamento do Projecto referido supra.

Cláusula Terceira

Obrigações da E.B. 2+3 de Cacia

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder as instalações necessárias à realização das actividades, nomeadamente, uma sala de aulas, espaço interior colectivo (polivalente ou similar), espaço exterior e pavilhão gimnodesportivo (este último mediante a disponibilidade de utilização, a indicar pela Segunda Outorgante).
- b) Assegurar as despesas inerentes à utilização dos referidos espaços, nomeadamente, electricidade e água, bem como permanência de pessoa para garantir a abertura e o fecho das instalações.
- c) Garantir Seguro Escolar, cobrindo todos os participantes inscritos no Projecto e, caso não se verifique esta garantia por parte da Segunda Outorgante, o respectivo Seguro será garantido pela Primeira Outorgante, conforme previsto no orçamento do dito Projecto.

- d) Prestar toda a colaboração, sempre que solicitada, aos Serviços da Câmara Municipal de Aveiro em geral, e à Divisão da Juventude em particular, relativamente a eventos ou iniciativas por ela promovidos ou participados.

Cláusula Quarta
Responsabilidade

A responsabilidade pela coordenação e gestão do conteúdo e objectivos do presente Protocolo cabe à Primeira Outorgante, nomeadamente, ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula Quinta
Vigência e renovação sucessiva

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por igual período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta
Rescisão contratual

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sétima
Alteração do Protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

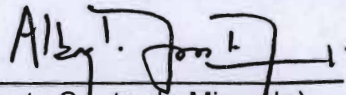
Cláusula Oitava
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por ambas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

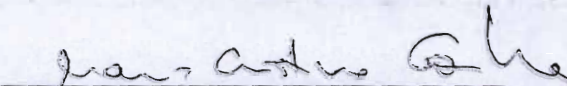
Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
A Presidente do Conselho Executivo da Escola de Ensino Básico do 2.º e
3.º Ciclos de Cacia


(Dr.ª Maria Cristina de Jesus Rocha Coimbra)



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE CACIA

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e desportivas da população do Concelho.

De facto, a abertura à comunidade em geral dos recintos desportivos existentes ao ar livre, melhora a qualidade de vida de todos e proporciona uma ocupação dos tempos livres mais saudável.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA BÁSICA dos 2.º e 3.º Ciclos de Cacia, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, representada pela Presidente do Conselho Executivo, Ex.ma Sra. Cristina de Jesus Rocha Coimbra.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objectivos)

O presente Protocolo estabelece os termos da cedência gratuita, durante os Sábados e Domingos, dos recintos desportivos existentes ao ar livre, propriedade da Segunda Outorgante, à Primeira Outorgante para que esta possa facultar a sua utilização pela comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Aveiro:

- a) A reparação dos danos verificados nos equipamentos e materiais directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- b) A reparação dos danos verificados na zona envolvente aos recintos desportivos, dentro do espaço escola, directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- c) A preparação dos espaços desportivos conforme o solicitado pela respectiva escola (instalação de uma vedação no recinto de jogo, utilizando materiais de acordo com os existentes, isto é, portão em cantoneira com almofada chapeada, metalizado e pintado);
- d) Disponibilizar um funcionário da Protecção Civil como responsável pela abertura e fecho dos referidos recintos, nos períodos indicados na Cláusula primeira.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

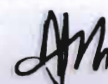
- a) Disponibilizar somente o espaço delimitado para o efeito, podendo os ocupantes usufruir apenas dos equipamentos desportivos aí disponíveis;
- b) Dar conhecimento, com uma antecedência mínima de oito dias, ou de imediato, se possível, de qualquer evento que comprometa a utilização dos equipamentos pela Primeira Outorgante, como previsto neste Protocolo;
- c) Apresentar, no prazo máximo de oito dias a contar da sua verificação, os danos cuja reparação caiba à Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) da Cláusula antecedente;
- d) Dar cumprimento ao disposto no Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula Quarta
(Rescisão contratual)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A rescisão contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta
(Vigência, renovação sucessiva e denúncia)

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes.



- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

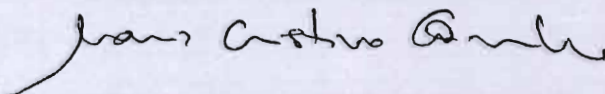
Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
Presidente do Conselho Executivo


(Cristina de Jesus Rocha Coimbra)



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA BÁSICA DO 2.º E 3.º CICLOS JOÃO AFONSO DE AVEIRO

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e desportivas da população do Concelho.

De facto, a abertura à comunidade em geral dos recintos desportivos existentes ao ar livre, melhora a qualidade de vida de todos e proporciona uma ocupação dos tempos livres mais saudável.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

4

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA BÁSICA do 2.º e 3.º Ciclos João Afonso de Aveiro, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, Ex.mo. Sr. Carlos Alberto Ventura Magalhães.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objectivos)

O presente Protocolo estabelece os termos da cedência gratuita, durante os Sábados e Domingos, dos recintos desportivos existentes ao ar livre, propriedade da Segunda Outorgante, à Primeira Outorgante para que esta possa facultar a sua utilização pela comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Aveiro:

- a) A reparação dos danos verificados nos equipamentos e materiais directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- b) A reparação dos danos verificados na zona envolvente aos recintos desportivos, dentro do espaço escola, directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- c) Disponibilizar um funcionário da Protecção Civil como responsável pela abertura e fecho dos referidos recintos, nos períodos indicados na Cláusula primeira.

K

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar somente o espaço delimitado para o efeito, podendo os ocupantes usufruir apenas dos equipamentos desportivos aí disponíveis;
- b) Dar conhecimento, com uma antecedência mínima de oito dias, ou de imediato, se possível, de qualquer evento que comprometa a utilização dos equipamentos pela Primeira Outorgante, como previsto neste Protocolo;
- c) Apresentar, no prazo máximo de oito dias a contar da sua verificação, os danos cuja reparação caiba à Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) da Cláusula antecedente;
- d) Dar cumprimento ao disposto no Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula Quarta
(Rescisão contratual)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A rescisão contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta
(Vigência, renovação sucessiva e denúncia)

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes.

- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

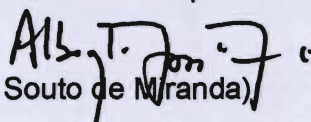
Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

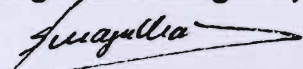
Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Alberto Souto de Miranda)

Pelo Segunda Outorgante,


~~Presidente da~~ Comissão Executiva Instaladora
(Carlos Alberto Ventura Magalhães)



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. BERNARDO

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e desportivas da população do Concelho.

De facto, a abertura à comunidade em geral dos recintos desportivos existentes ao ar livre, melhora a qualidade de vida de todos e proporciona uma ocupação dos tempos livres mais saudável.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de de 15 de Março de 2004.

Leit

SEGUNDA OUTORGANTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS de S. Bernardo, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, Ex.ma Sra. Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objectivos)

O presente Protocolo estabelece os termos da cedência gratuita, durante os Sábados e Domingos, dos recintos desportivos existentes ao ar livre, propriedade da Segunda Outorgante, à Primeira Outorgante para que esta possa facultar a sua utilização pela comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Aveiro:

- a) A reparação dos danos verificados nos equipamentos e materiais directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- b) A reparação dos danos verificados na zona envolvente aos recintos desportivos, dentro do espaço escola, directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- c) A preparação dos espaços desportivos conforme o solicitado pela respectiva escola (instalação de uma vedação no recinto de jogo);
- d) Disponibilizar um funcionário da Protecção Civil como responsável pela abertura e fecho dos referidos recintos, nos períodos indicados na Cláusula primeira.

Am

Robert

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar somente o espaço delimitado para o efeito, podendo os ocupantes usufruir apenas dos equipamentos desportivos aí disponíveis;
- b) Dar conhecimento, com uma antecedência mínima de oito dias, ou de imediato, se possível, de qualquer evento que comprometa a utilização dos equipamentos pela Primeira Outorgante, como previsto neste Protocolo;
- c) Apresentar, no prazo máximo de oito dias a contar da sua verificação, os danos cuja reparação caiba à Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) da Cláusula antecedente;
- d) Dar cumprimento ao disposto no Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula Quarta
(Rescisão contratual)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A rescisão contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta
(Vigência, renovação sucessiva e denúncia)

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes.

Am

- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

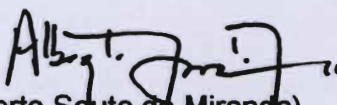
Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

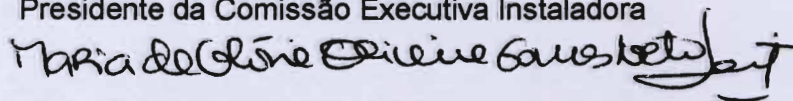
Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Alberto Scuto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
Presidente da Comissão Executiva Instaladora


(Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite)



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e desportivas da população do Concelho.

De facto, a abertura à comunidade em geral dos recintos desportivos existentes ao ar livre, melhora a qualidade de vida de todos e proporciona uma ocupação dos tempos livres mais saudável.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

28

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA SECUNDÁRIA José Estevão, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Ex.mo. Sr. Alcino Martins de Carvalho.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objectivos)

O presente Protocolo estabelece os termos da cedência gratuita, durante os Sábados e Domingos, dos recintos desportivos existentes ao ar livre, propriedade da Segunda Outorgante, à Primeira Outorgante para que esta possa facultar a sua utilização pela comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Aveiro:

- a) A reparação dos danos verificados nos equipamentos e materiais directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- b) A reparação dos danos verificados na zona envolvente aos recintos desportivos, dentro do espaço escola, directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- c) A preparação dos espaços desportivos conforme o solicitado pela respectiva escola (instalação de um portão que dê acesso para a rua do pavilhão do IDP, sinalizado na planta com a letra B; fechar os corredores, sinalizados com a letra C e A, na planta);
- d) Disponibilizar um funcionário da Protecção Civil como responsável pela abertura e fecho dos referidos recintos, nos períodos indicados na Cláusula primeira.

27

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar somente o espaço delimitado para o efeito, podendo os ocupantes usufruir apenas dos equipamentos desportivos aí disponíveis;
- b) Dar conhecimento, com uma antecedência mínima de oito dias, ou de imediato, se possível, de qualquer evento que comprometa a utilização dos equipamentos pela Primeira Outorgante, como previsto neste Protocolo;
- c) Apresentar, no prazo máximo de oito dias a contar da sua verificação, os danos cuja reparação caiba à Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) da Cláusula antecedente;
- d) Dar cumprimento ao disposto no Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula Quarta
(Rescisão contratual)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A rescisão contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta
(Vigência, renovação sucessiva e denúncia)

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes.

- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

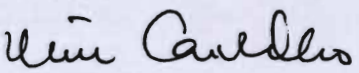
Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
Presidente do Conselho Executivo


(Alcino Martins de Carvalho)



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO

A Câmara Municipal de Aveiro está empenhada em promover e desenvolver as aptidões físicas, psíquicas e desportivas da população do Concelho.

De facto, a abertura à comunidade em geral dos recintos desportivos existentes ao ar livre, melhora a qualidade de vida de todos e proporciona uma ocupação dos tempos livres mais saudável.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 3 do art.º 23º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 15 de Março de 2004.

G

SEGUNDA OUTORGANTE: ESCOLA SECUNDÁRIA Dr. Mário Sacramento, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Ex.mo Sr. Carlos Corga de Barros.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Âmbito e Objectivos)

O presente Protocolo estabelece os termos da cedência gratuita, durante os Sábados e Domingos, dos recintos desportivos existentes ao ar livre, propriedade da Segunda Outorgante, à Primeira Outorgante para que esta possa facultar a sua utilização pela comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Aveiro:

- a) A reparação dos danos verificados nos equipamentos e materiais directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- b) A reparação dos danos verificados na zona envolvente aos recintos desportivos, dentro do espaço escola, directamente causados pelos utentes durante os dias de utilização ora cedidos pelo presente Protocolo;
- c) Disponibilizar um funcionário da Protecção Civil como responsável pela abertura e fecho dos referidos recintos, nos períodos indicados na Cláusula primeira.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- 2
- a) Disponibilizar somente o espaço delimitado para o efeito, podendo os ocupantes usufruir apenas dos equipamentos desportivos aí disponíveis;
 - b) Dar conhecimento, com uma antecedência mínima de oito dias, ou de imediato, se possível, de qualquer evento que comprometa a utilização dos equipamentos pela Primeira Outorgante, como previsto neste Protocolo;
 - c) Apresentar, no prazo máximo de oito dias a contar da sua verificação, os danos cuja reparação caiba à Câmara Municipal, nos termos das alíneas a) e b) da Cláusula antecedente;
 - d) Dar cumprimento ao disposto no Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula Quarta
(Rescisão contratual)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer das contraentes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
- 2- A rescisão contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta
(Vigência, renovação sucessiva e denúncia)

- 1- O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for livremente denunciado por qualquer das partes.
- 2- A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito das partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.


Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

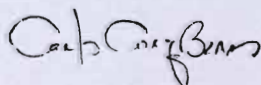
Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, 22 de Março de 2004.

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
Presidente do Conselho Executivo


(Carlos Corga de Barros)